



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 76/2017
ABERTURA: 14/11/2017 às 14:00

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
PROTOCOLO Nº 624/17

08 NOV. 2017

ASS: Domenico

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO HATCH 0 (ZERO) KM.”.

Sr. Pregoeiro (a),

A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada NISSAN, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A NISSAN teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A NISSAN pede vênha para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.



II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 14 de Novembro de 2017, às 14:00 sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DA CLÁUSULA IMPUGNADA

DO PRAZO DE ENTREGA

TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: “O OBJETO DESTES CERTAME LICITATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE NO SETOR DE COMPRAS, NA RUA TENENTE ALMEIDA, 265, CENTRO, PILAR DO SUL-SP, NO HORÁRIO DAS 08H00MIN ÀS 16H00MIN, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA ORDEM DE FORNECIMENTO.”.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.



O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e do Decreto n° 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

DA DIREÇÃO

É TEXTO DO EDITAL: “DIREÇÃO HIDRÁULICA”

Ocorre que tal exigência impede a ampla competitividade deste certame, tendo em vista que o mercado apresenta outras tecnologias com a mesma finalidade, entre elas a direção elétrica e eletro-hidráulica.

A direção elétrica é um sistema independente do motor, totalmente elétrico, que tem por função auxiliar o motorista, reduzindo o esforço e proporcionando maior conforto para os motoristas e mais precisão nas manobras. Ela é considerada ecologicamente correta, pois dispensa a tradicional bomba hidráulica e o fluido utilizados nos antigos sistemas de direção hidráulica. Um carro com direção elétrica pode ter uma economia de combustível de até 5%, isso por que ela não consome potência direta do motor e não está ligada diretamente a ele por correia.

Os veículos mais modernos, de forma geral, já são equipados com a direção elétrica, que possui sensores que informam a velocidade do veículo e a rotação aplicada pelo motorista ao volante a uma central de controle (UCE). Pelos cálculos da Nexteer, aproximadamente 5 bilhões de litros de combustível foram economizados por carros equipados com este tipo de direção.

Já a direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.



Portanto, solicita-se a alteração da exigência de direção elétrica, para no mínimo direção assistida, englobando desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica.

DO ENCOSTO DE CABEÇA

É TEXTO DO EDITAL: “ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES.”.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o veículo que a Requerente deseja apresentar possui encosto de cabeça apenas para os ocupantes da frente e da traseira nas portas, ou seja, para 4 (quatro) ocupantes, excluindo desta forma o apoio de cabeça para o passageiro do banco central.

Deste modo, as exigências restringem a participação, pois conforme pesquisa realizada, somente alguns veículos apresentam tal característica.

Logo, diante das razões arguidas a fim de garantir a ampla competitividade do certame, pede-se aceitação do mínimo de 4 (quatro) encostos de apoio de cabeça.

DA CAPACIDADE DO TANQUE

É TEXTO DO EDITAL: “TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LITROS.”.

O Edital exige que a capacidade do reservatório de combustível deva ser de no mínimo 48 litros, característica que difere daquela apresentada pela Requerente, quer seja, 41 (quarenta e um) litros.



Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Visto que os veículos da Requerente possuem essa diferença na capacidade do tanque de combustível, mas há a vantagem de possuir a direção elétrica. Um carro com direção elétrica pode ter uma economia de combustível de até 5%, isso por que ela não consome potência direta do motor e não está ligada diretamente a ele por correia.

DO PORTA MALAS

É TEXTO DO EDITAL: “PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS.”.

O Edital exige que a capacidade do porta malas deva ser de no mínimo 280 litros, característica que difere daquela apresentada pelo veículo da Requerente, quer seja, 265 litros.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória e não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Assim, pedimos que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado.

DO MOTOR

É TEXTO DO EDITAL: “MOTOR MÍNIMO DE 1.0, 4 CILINDROS”

Encontram-se nos requisitos editalícios vinculados à especificação técnica do veículo, elementos restritivos à competitividade do certame, qual seja: “4 cilindros” (grifo nosso).



Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações 03 (três) cilindros em linha, especificação esta que passou a ser comum nos veículos de tecnologia mais avançada, isto porque tal configuração de motor apresenta melhor rendimento, maior economicidade e melhor custo benefício em ambientes urbanos.

Ademais, em levantamento recente, vê-se que apenas um veículo 1.0 possui 4 cilindros, estando todos os demais fora de tal configuração, restringindo a ampla competitividade no certame. Visando o melhor esclarecimento para a Administração, a tabela abaixo traz os veículos com três cilindros, sendo a maioria apresentada no mercado.

MARCA	MODELO	VERSÃO	Nº CILINDROS	VOLUME (CC)
VOLKSWAGEN	GOL	1.0	3	999 cm ³
VOLKSWAGEN	VOYAGE	Comfortline 1.0	3	999 cm ³
VOLKSWAGEN	FOX	Comfortline 1.0	3	999 cm ³
HYUNDAI	HB20	Confort 1.0	3	998 cm ³
FIAT	UNO	Attractive 1.0	3	999 cm ³
FIAT	MOBI	Drive 1.0	3	999 cm ³
FORD	KA	SE 1.0	3	997 cm ³
KIA	PICANTO	EX AT 1.0	3	998 cm ³
NISSAN	NEW MARCH	1.0 SV	3	999 cm ³
NISSAN	VERSA	1.0 S	3	999 cm ³
RENAULT	LOGAN	1.0 SCE	3	999 cm ³
RENAULT	SANDERO	1.0 SCE	3	999 cm ³

Assim, na certeza de estar ofertando um veículo superior ao exigido pelo Edital, mas municiado com três cilindros em linha, porém superior em tecnologia e eficiência, com menor custo de consumo e manutenção, sendo tal espécie de motor considerado como de última geração, esclarecendo que a quase totalidade dos veículos com motores 1.0 atualmente no país atualmente possuem esta especificação.



A tabela abaixo comprova a superioridade do produto da empresa na maioria das exigências (mínimas) do Edital, como se vê:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PELO EDITAL	VEÍCULO OFERTADO	SUPERIORIDADE DA VERSÃO OFERTADA
Veículo Hatch Zero Quilometro, na Cor Branco, Ano e Modelo 2017	Atende	
Motor Mínimo de 1.0, 4 Cilindros, 8 Válvulas	IMPUGNADO	MOTOR 1.0 DE 03 CILINDROS
com Potência Mínima de 85 Cv, Bicomustível (Etanol e Gasolina)	IMPUGNADO	POTÊNCIA DE 77 CV GASOLINA E ETANOL
Direção hidráulica	IMPUGNADO	DIREÇÃO NO MÍNIMO ASSISTIDA
4 Portas, 5 Lugares, com Ar-Condicionado	Atende	
Vidros Elétricos, Travas Elétricas, Porta Objetos nas Portas e no Console Central	Atende	
Encosto de Cabeça para Todos os Ocupantes	IMPUGNADO	ENCOSTO NOS ASSENTOS DIANTEIROS E TRASEIROS LATERIS
Freios com Sistema ABS e Distribuição Eletrônica de Frenagem, Chave do Tipo Canivete	Atende	
Tanque de Combustível com Capacidade Mínima de 48 Litros	IMPUGNADO	CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 LITROS
Porta Malas com Capacidade Mínima de 280 Litros	IMPUGNADO	CAPACIDADE MÍNIMA DE 265 LITROS
Faróis de Neblina, Barra de Proteção nas Portas, Volante com Regulagem de Altura, Limpador e Lavador dos Vidros Dianteiros e Traseiros com Intermitência,	Atende	



Protetor de Carter Homologado pela Montadora Mantendo com isso a Garantia Original do Veículo Perante a Fabricante, Tapetes de Borracha e Todos os Demais Itens de Segurança Exigidos pelo Código de Transito Brasileiro. Assistência Técnica Autorizada num Raio não Superior a 60 Km do Município de Pilar do Sul. Garantia Mínima de 12 Meses.		
---	--	--

Não obstante, o menor consumo de combustível pela redução do peso do motor, aos veículos com 03 cilindros são mais rápidos e ágeis, principalmente em baixas rotações, e ainda elastece o nível de rotação máxima possível, aproximando-se dos 6.200 RPM, se necessário.

Ressalta-se, portanto, como exposto acima, que se trata de uma característica superior pelos motivos já citados, e essa mudança não prejudicará em nada esta Administração, pelo contrário, expandirá a competitividade.

DA POTÊNCIA

É TEXTO DO EDITAL: “POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA).”.

O Edital ora impugnado exige que o veículo possua motor com potência mínima de 85 CV (ETANOL E GASOLINA). Ocorre que, o veículo o qual a Requerente pretende apresentar, possui potência de 77 cv, utilizando tanto gasolina como etanol.

A diferença da motorização requerida pelo edital e a apresentada é irrisória. Sendo assim, entendemos que a diferença apresentada não impacta a ponto de poder restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Assim, pedimos que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado,



definindo como potência mínima de 77 tanto para etanol quanto para gasolina.

DA EXIGENCIA DE CLAUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são



aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe a administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública da exigência de veículo com direção hidráulica para a efetiva prestação junto a população e de seu caráter indispensável. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

IV. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A alteração do prazo de entrega do veículo de “10 DIAS” para “120 DIAS”, de forma a garantir a ampla competitividade do certame; e
- c) A alteração da exclusividade de “DIREÇÃO HIDRÁULICA” para no “MÍNIMO DIREÇÃO ASSISTIDA”, englobando desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica, garantindo a ampla competitividade do certame;
- d) A alteração da exigência de “ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES”, para que passe a constar no “MÍNIMO 4 (QUATRO) ENCOSTOS DE CABEÇA”, a fim de garantir a ampla competitividade deste certame;



- e) A alteração da exigência de “TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 48 LITROS” para “TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 41 LITROS”;
- f) A alteração da exigência de PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS” para “PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 265 LITROS”;
- g) A alteração da exigência de “MOTOR MÍNIMO DE 1.0, 4 CILINDROS” para “MOTOR MÍNIMO DE 1.0, 3 CILINDROS”; e
- h) A alteração da exigência de “POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA)” para “POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV TANTO PARA ETANOL COMO GASOLINA”.

Gratos pela atenção, a Impugnante aguarda pelas providências cabíveis, colocando-se à disposição por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491, para dirimir quaisquer outras dúvidas e desde já somos gratos.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Curitiba/PR, 06 de Novembro de 2017.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - CPF/MF n° 623.410.499-15

Fone/Fax: (41)3075-4491- nissan.licitacoes@conselvan.com



8º Ofício de Notas

G U S T A V O B A N D E I R A
T A B E L I Ã O

8º Ofício de Notas-RJ
Sonia Regina Rosa Faria
Substituto do Tabelião
Mat. 04/9113



LIVRO: 3017

FOLHA: 0091

ATO: 44 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz:

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

na forma abaixo:.....

S A I B A M quantos esta virem, que no ano de 2017 (dois mil e dezessete), aos 25 (vinte cinco) dias do mês de maio, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 8º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembleia nº 10, sala 1016, Gustavo Bandeira, Tabelião, (Ato Executivo nº 278/2005), perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Escrevente, CTPS 31162 S/171 RJ, compareceu como **Outorgante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Acre, nº 15, 8º e 17º andares, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na i) Avenida Renault, nº 1.300, parte, Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; ii) Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, Conjuntos 11 e 41, Indianópolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0002-57; iii) Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, Sala A, Engordadouro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; iv) Rua Francisco Munoz Madrid, nº 915, parte, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; v) Rodovia BR 101, Norte-Contorno, S/N, KM 281, sala 04, Bloco das Marcas, Porto Engenho, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; vi) Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61; vii) Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Galpão 01, Tipo B, Bloco 01, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; viii) Q SAUS Quadra 01, S/N, Lote 02, Bloco N, Salas nº 1.201 e 1.202, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; e ix) Rodovia Presidente Dutra, KM 298, Armazém 04, Zona Urbana da Vila Pedra Selada, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente **MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.260.488-09, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Rua do Acre, nº 15, 17º Andar, Centro. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 22.350 e no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00, e **WANDER APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 60.333, expedida pelo OAB/PR, CPF/MF sob o nº 650.781.529-20, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN, FRAXINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Alberto Folloni, n. 1199, Ahú, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nº OAB/PR 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, em conjunto ou separadamente, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexistência e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 1656296

tais como: retirar editais, efetivar cadastro da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, formular e assinar as atas, propostas, declarações, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra, apresentar Recursos, Impugnações, Defesas Prévias e Pedidos de Esclarecimentos, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia 30/04/2018**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. **ASSIM** o disse, do que dou fé, e me pediu lھے lavrasse nestas Notas, este público instrumento, que **feito sob minuta**, lھے li em voz alta e clara, achou conforme, aceitou e assina, perante mim, dispensando pelas partes a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o disposto do artigo 240 da Consolidação Normativa da E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de conformidade com as Tabelas: (Tabela 07, item 02, letra b) R\$ 82,47; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$ 9,44; (2 comunic.- DISTRIBUIDOR, CENSEC, Tab.1, 5) R\$ 32,82; (20% FETJ - Lei 3219/99) R\$ 16,49; (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual 111/06) R\$ 4,12; (5% FUNDPERJ - Lei Estadual 4664/05) R\$ 4,12; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12) R\$ 3,29; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$ 0,98; (Mútua) R\$ 14,16; Acoterj R\$ 0,28 (Distribuidor) R\$ 27,21 - que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. Eu, **HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA**, Escrevente, CTPS 31162 S/171 RJ, lavrei, li em voz alta ao contratante, que o aceita, e subscrevo e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. **AA.NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. TRASLADADA na mesma data.** E eu, _____ Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade.

_____ **Poder Judiciário - TJERJ**
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECCF 38489 PCC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas-RJ
Sônia Regina Rosa Faria
Substituta do Tabelião
Mat. 849113



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DENAL 1.391.464-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/05/1991

NOME
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN

FILIAÇÃO
MARIO CONSELVAN
CLEUSA CONCEIÇÃO VICARIO CONSELVAN

NATURALIDADE CAMBARÁ/PR DATA DE NASCIMENTO 16/04/1971

DOC ORDEM CONARCA-CAMBARÁ/PR, DA SEDE
C.MASC 48611, LIVRO=62, FOLHA=5V
CPF 623.410.499-15

ASSINATURA DO DIRETOR *Douglas Haquin*
Lei Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel, desta face do documento apresentado neste Tabelionato. Dou fé.

CURITIBA 13 JUN. 2017
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de C.A.N.
FL 07842

PARANÁ

TABELIONATO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel, desta face do documento apresentado neste Tabelionato. Dou fé.

CURITIBA 13 JUN. 2017

PARANÁ

CÂMERA DE DENTISTAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

PANEL DE GARANTIMENTO

W. Marcel W. Cor.


